



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1200/15

Dispõe sobre: "estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazaré Paulista para o exercício financeiro de 2016."

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. O orçamento geral para o exercício financeiro de 2016 do município de Nazaré Paulista - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 48.500.000,00** (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. O orçamento geral do município de Nazaré Paulista para exercício financeiro de 2016 fixa a despesa da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 46.619.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dezenove mil reais);

Câmara Municipal de Nazaré Paulista R\$ 1.866.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da receita, conforme lei 4.320/64 e portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA ESTIMADA</u>	<u>48.500.000,00</u>
<u>Receitas Correntes</u>	<u>45.694.500,00</u>
Receita Tributária	11.277.900,00
Receita de Contribuições	420.000,00
Receita Patrimonial	496.100,00
Receita de Serviços	15.400,00
Transferências Correntes	38.656.100,00
Menos – Deduções para o FUNDEB	(5.243.000,00)
Outras Receitas Correntes	2.805.500,00
Receitas de Capital	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas - SOF E STN - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

<u>TOTAL DA DESPESA FIXADA</u>	<u>48.500.000,00</u>
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>45.648.500,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	23.217.700,00
Juros e encargos da dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	22.428.800,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>2.611.500,00</u>
Investimentos	2.531.000,00
Amortização da Dívida	80.500,00
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>240.000,00</u>

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	48.500.000,00
Câmara Municipal	1.881.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	3.352.500,00
Serviços de Administração	1.262.500,00
Serviços de Finanças	3.584.000,00
Serviços de Educação e Cultura	16.628.300,00
Serviços de Saúde e Saneamento	11.545.500,00
Serviços de Promoção Social	1.803.700,00
Serviços Municipais	7.801.500,00
Serviços de Turismo	401.000,00
Reserva de Contingência	240.000,00

3) POR FUNÇÕES

Legislativa	1.881.000,00
Administração	5.451.500,00
Assistência Social	1.955.200,00
Saúde	12.718.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Educação e Cultura	15.146.500,00
Cultura	73.500,00
Urbanismo	3.514.400,00
Segurança Pública	20.500,00
Agricultura	183.600,00
Comércio e Serviços	401.000,00
Transporte	4.103.500,00
Desporte e Lazer	235.000,00
Reserva de Contingência	240.000,00
Encargos Especiais	2.575.500,00
TOTAL DA DESPESA	48.500.000,00

Art. 5º. Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§1º. Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§2º. Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º. Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio.

IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, Débitos Constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º. Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º. Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de novembro de 2015.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Cristina Aparecida de Souza
Assessora de Gabinete